

Reynaldo Soares da Fonseca  
Daniel Castro Gomes da Costa  
Coordenadores



*Prefácio*  
Luiz Fux

# DIREITO REGULATÓRIO

Desafios e perspectivas para a  
Administração Pública

Belo Horizonte

**FORUM**

CONHECIMENTO JURÍDICO

2020

## DIREITO REGULATÓRIO

### *Desafios e perspectivas para a Administração Pública*

Como já bem apontado pelos professores Cass Sunstein e Stephen Holmes,<sup>1</sup> a proteção a qualquer direito, seja ele de cunho individual ou social, representa custos ao Estado. Ocorre que (i) os recursos públicos disponíveis possuem natureza escassa; porém (ii) as demandas sociais por serviços públicos, sobretudo em países em desenvolvimento como o Brasil, são infindáveis; e (iii) a própria Constituição de 1988 prevê uma série de direitos fundamentais que demandam tais serviços e não podem ser completamente ignorados à luz do argumento de que não há dinheiro para sua efetivação.<sup>2</sup>

Esse cenário complexo faz com que a Administração Pública tenha que diariamente se questionar o seguinte: *como alocar os recursos disponíveis da melhor maneira?*<sup>3</sup> Isto é: para além do *reconhecimento* e da *proteção* de direitos fundamentais vivemos, hoje, um paradigma em que, cada vez mais, é necessário que gestores públicos e juristas reflitam a respeito de como *efetivá-los*.

Nesse âmbito, o Direito Regulatório assume extrema relevância. George Joseph Stigler, renomado economista estadunidense e laureado com o Prêmio Nobel da área em 1982, apontava que as teorias acerca da regulação econômica pretendem explicar, essencialmente, três grandes questões: (i) *quem receberá os benefícios e os custos do aparato regulatório*; (ii) *de que maneira a regulação irá se materializar*; e (iii) *quais serão os efeitos quanto à alocação dos recursos escassos disponíveis*.<sup>4</sup> Essas reflexões, no entanto, não são alheias ao âmbito jurídico. Ao revés, o impactam de modo substancial.

Por exemplo, a fixação de parâmetros acerca de (a) *quem arcará com os custos do aparato regulatório em prol de um objetivo constitucional* (art. 3º, da CRFB/88) possui o condão de impactar os próprios contornos da propriedade privada (art. 170, II, CRFB/88) e da livre-iniciativa (art. 1º, IV, CRFB/88) dos agentes econômicos. De igual maneira, a reflexão acerca de (b) *como os recursos escassos serão alocados e distribuídos ao longo dos integrantes do corpo social e dos grupos organizados da comunidade política*<sup>5</sup> bem como (c) *quais serão os rumos e destinos da acumulação de capital (excedente) representam questões intrínsecas à própria noção de justiça social* (art. 170, *caput*, CRFB/88) e à atuação eficiente da Administração Pública (art. 37, *caput*, CRFB/88).

Pois bem. É em meio a essas reflexões que a presente obra se insere. A densidade acadêmico-intelectual deste livro é uma marca que certamente impressionará o leitor, com especial menção à originalidade de seus artigos ao abordarem variados tópicos atinentes à atuação da Administração Pública e ao agir do Estado-regulador. Trata-se de compilação ousada, pioneira e multidisciplinar, que, ao longo de seus diversos capítulos, elucida soluções perspectivas, críticas e problematizações de temas, como:

(i) regime de contratações públicas; (ii) segurança jurídica no âmbito regulatório; (iii) economia comportamental; (iv) contratos administrativos; (v) agências reguladoras; (vi) proteção de dados pessoais; (vii) controle judicial da Administração Pública; (viii) concorrência; (ix) regulação de novas tecnologias; (x) meio ambiente; (xi) arbitragem; e assim em diante.

Honra-me sobremaneira o ensejo de prefaciá-la esta obra ao passo que detenho, desde já, a plena certeza de sua indubitável contribuição para a teoria e a prática do Direito Administrativo-Regulatório. Por óbvio, não poderia ser diferente. Não só o quilate dos autores e o conteúdo dos artigos, mas especialmente o gabarito dos organizadores desta obra é que a torna tão especial: o Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, magistrado de formação humanista, que desempenha, com maestria, os deveres da judicatura sempre à luz de suas ponderações acadêmicas acerca do princípio constitucional da fraternidade; e o Desembargador Daniel Castro, que, apesar da juventude, já demonstra nitidamente sua competência jurídica tanto na seara profissional quanto na esfera acadêmica.

Desejo a todos e a todas uma proveitosa leitura!

Brasília, 27 de agosto de 2019.

**Luiz Fux**

Ministro e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Professor livre-docente em Processo Civil da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor em Direito Processual Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Membro da Academia Brasileira de Filosofia.